



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

ATO TRT SGP N.º 54, DE 04 DE MAIO DE 2022

Institui norma para a utilização de senhas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o Protocolo TRT N.º 04106/2022 ,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar normas e procedimentos relacionados à utilização de senhas na instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a confidencialidade e integridade das informações no âmbito deste Tribunal;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer norma para a utilização de senhas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo único. Considera-se senha o conjunto de caracteres, de uso e conhecimento exclusivo do usuário, que permite autenticá-lo e, assim, conceder o acesso aos recursos de TIC.

Art. 2º Este Ato integra a estrutura normativa da Segurança da Informação deste Tribunal.

Art. 3º Para efeitos deste Ato, aplicam-se as definições da Política de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 4º As disposições deste Ato aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações da instituição, devendo ser rigorosamente observadas sob pena de responsabilidade.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Art. 5º As senhas devem conter, no mínimo, oito caracteres, conforme os seguintes critérios de qualidade:

- I. pelo menos um caractere alfabético minúsculo;
- II. pelo menos um caractere alfabético maiúsculo;
- III. pelo menos um caractere numérico;
- IV. pelo menos um caractere especial.

Art. 6º Sempre que possível, os procedimentos de definição de senhas exigirão o disposto no art. 5º, verificando pelo menos três dos critérios de qualidade citados.

Art. 7º As senhas deverão expirar em 365 dias, contados do cadastramento ou alteração das mesmas.

§ 1º Credenciais de acesso com senhas expiradas serão revogadas até que a respectiva senha seja alterada.

§ 2º Credenciais de acesso com senhas envolvidas em incidentes de segurança serão revogadas até que a respectiva senha seja alterada.

Art. 8º Os processos de alteração de senhas devem exigir que a nova senha seja diferente das últimas três utilizadas.

Art. 9º A senha inicial ou recuperada deverá ser gerada automaticamente, de forma randômica, sendo alterada na primeira utilização.

Art. 10. As seguintes ações constituem violações a esta norma:

- I. divulgar ou compartilhar senhas pessoais;
- II. realizar qualquer ato que possibilite ou facilite o conhecimento da senha pessoal por outra pessoa. Ex.: registrar senhas em anotações, enviar senhas por e-mail, etc;
- III. não alterar a senha pessoal quando suspeitar que o sigilo da mesma foi comprometido;
- IV. reutilizar senhas de acesso institucional em cadastros para utilização de serviços não disponibilizados pela instituição, como redes sociais, e-mail pessoal e sites de terceiros.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Art. 11. Compete à unidade gestora de TIC do Tribunal:

I. documentar, implementar e executar procedimentos relacionados à utilização de senhas;

II. implementar os controles tecnológicos necessários ao cumprimento deste Ato.

Art. 12. Os usuários devem observar as boas práticas e procedimentos divulgados pela unidade gestora de TIC do Tribunal, relacionados à utilização segura de senhas.

Art. 13. A utilização de senhas relacionadas a certificados digitais será de responsabilidade exclusiva de seus titulares, devendo os mesmos observarem as disposições deste Ato sempre que possível.

Art. 14. A utilização de senhas relacionadas a recursos de TIC externos necessários no desempenho das atividades institucionais, como sites e sistemas de instituições financeiras e de outros órgãos, será de responsabilidade exclusiva dos usuários, devendo os mesmos observarem as disposições deste Ato sempre que possível.

Art. 15. As senhas utilizadas na administração de recursos de TIC e as utilizadas internamente por recursos de TIC (senhas de serviços) devem observar as disposições deste Ato sempre que possível.

Art. 16. Compete à chefia imediata do usuário verificar a observância das disposições deste Ato no âmbito de sua unidade, comunicando ao Comitê Gestor de Segurança da Informação as irregularidades.

Art. 17. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 18. O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Art. 19. Fica revogado o [ATO TRT SGP N° 253/2019](#).

Dê-se ciência.

Publique-se no DA-e.

Leonardo José Videres Trajano
Desembargador Presidente

